

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**

Secretário: LÚCIO MASCARENHAS MARTINS

**PORTARIA Nº 10, de 12 de janeiro de 2011.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 2.919, de 2 de janeiro de 2007,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 37, inciso V da Constituição da República, os cargos de provimento em comissão e as funções de confiança destinam-se exclusivamente às atribuições de direção, chefia e assessoramento;

CONSIDERANDO o grande o número de cargos de provimento em comissão cujos ocupantes se encontram em situação de desvio das funções exclusivas a eles inerentes;

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal, proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.125/2008, que, julgando ilegais tais admissões, fixa prazo de tolerância para o saneamento da irregularidade;

CONSIDERANDO que os trabalhos legislativos convocados extraordinariamente para a reapreciação da Lei de Diretrizes Orçamentárias tem-se prolongado além do esperado, privando o Estado da execução das diretrizes, objetivos e metas de sua Administração;

CONSIDERANDO que as despesas com a folha do pagamento de pessoal ultrapassam os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO o dever funcional do gestor público de adotar as medidas necessárias a restaurar a legalidade dos atos da administração e garantir os investimentos indispensáveis ao aprimoramento da gestão dos bens e serviços disponíveis em proveito da população;

CONSIDERANDO que a situação orçamentário-financeira do Estado exige severas medidas de racionalização de despesas,

**RESOLVE:**

Art. 1º São exonerados, a partir de 14 de janeiro de 2011, todos os ocupantes de cargos de provimento em comissão nos diversos órgãos da administração direta e indireta do Poder Executivo do Estado do Tocantins.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica:

I - às nomeações realizadas a partir de 1º de janeiro de 2011, ao amparo da Medida Provisória nº 1, da mesma data, convertida na Lei 2.425, de 11 de janeiro subsequente, e da Lei Complementar 20, de 17 de junho de 1999;

II - aos servidores que se encontrem em uma das seguintes situações, apuradas na data da publicação desta portaria:

a) fruição de licença maternidade ou por adoção, de licença para tratamento da própria saúde, ou em estado de gravidez;

b) fruição de licença por motivo de doença em pessoa da família;

c) fruição de licença para mandato classista;

d) exercício da função de confiança ou cargo em comissão de Diretor de Unidade Escolar, Diretor de Escola Agrícola ou de Diretor Administrativo Adjunto de Unidade Escolar;

e) exercício de cargo de provimento em comissão de Agente de Medicina Superior, Agente de Enfermagem Superior, Agente de Enfermagem Auxiliar, Agente de Odontologia ou de Agente de Perícia Médica Odontológica;

f) exercício do cargo de provimento em comissão de Agente de Apoio ao Magistério, Agente de Apoio à Docência e Agente Especial de Educação;

g) exercício de cargo em comissão ou função de confiança no sistema prisional vinculado à Secretaria da Segurança, Justiça e Cidadania;

h) exercício de cargo em comissão ou função de confiança de fiscalização nas fronteiras interestaduais ou barreiras, a serviço da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins – ADAPEC-TOCANTINS;

i) ocupante de cargo de provimento em comissão ou de função de confiança nas Supervisões de Controle Interno, de Superintendente de Gestão e Supervisão de Controle Interno e de Diretor de Consolidação das Contas Estaduais, da estrutura operacional da Controladoria Geral do Estado;

j) exercício de cargo em comissão ou de função de confiança nos núcleos de controle interno da administração direta e indireta do Poder Executivo do Estado do Tocantins.

Art. 2º São revogadas, a partir de 14 de janeiro de 2011, todas as designações, efetuadas até 31 de dezembro de 2010, para o exercício de Função de Confiança - FC, Função de Confiança para Engenheiros e Arquitetos – FCEA, Função de Confiança da Secretaria de Segurança Pública – FCSSP.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, aos 12 de janeiro de 2011.

**SECRETARIA DA FAZENDA**

Secretário: SANDRO ROGÉRIO FERREIRA

**RESUMO IPVA/ICMS - DEZEMBRO DE 2010**

O SECRETÁRIO DA FAZENDA, no uso das atribuições legais e em observância ao disposto no Artigo 162, da Constituição Federal.

INFORMA os valores correspondentes as receitas de ICMS e IPVA repassados aos municípios em dezembro/2010.

	MUNICÍPIOS	ICMS 25%	IPVA 50%
1	ABREULÂNDIA	50.336,20	202,67
2	AGUIARNÓPOLIS	80.207,24	2.742,25
3	ALIANÇA DO TOCANTINS	66.900,76	4.856,13
4	ALMAS	76.917,53	726,16
5	ALVORADA	176.815,11	13.491,82
6	ANANÁS	105.378,53	1.919,98
7	ANGICO	45.033,11	1.281,31
8	APARECIDA DO RIO NEGRO	47.115,52	2.638,59
9	ARAGOMINAS	53.905,47	4.205,92
10	ARAGUACEMA	81.304,48	754,55
11	ARAGUAÇU	175.317,03	8.281,31
12	ARAGUAÍNA	2.251.920,56	374.334,09
13	ARAGUANÁ	79.513,54	11.708,49
14	ARAGUATINS	173.077,85	17.858,81
15	ARAPOEMA	106.962,09	6.312,63
16	ARRAIAS	88.314,46	1.542,68
17	AUGUSTINÓPOLIS	112.281,30	13.393,44
18	AURORA DO TOCANTINS	49.159,70	704,89
19	AXIXÁ DO TOCANTINS	96.496,62	5.052,83
20	BABAÇULÂNDIA	50.111,50	11.279,65
21	BANDEIRANTES DO TOCANTINS	147.848,72	420,64
22	BARRA DO OURO	30.928,04	115,04
23	BARROLÂNDIA	61.953,74	1.600,93
24	BERNARDO SAYÃO	83.075,34	2.775,90
25	BOM JESUS DO TOCANTINS	42.909,21	322,20
26	BRASILÂNDIA	40.563,35	1.633,28
27	BREJINHO DE NAZARÉ	64.356,22	2.975,71
28	BURITI DO TOCANTINS	61.380,08	2.391,26
29	CACHOEIRINHA	68.069,95	2.398,98
30	CAMPOS LINDOS	164.225,18	3.983,43
31	CARIRI DO TOCANTINS	173.845,46	1.400,42
32	CARMOLÂNDIA	49.465,12	16.406,44
33	CARRASCO BONITO	58.840,14	944,62
34	CASEARA	72.865,30	468,23
35	CENTENÁRIO	36.760,20	85,40
36	CHAPADA DA NATIVIDADE	44.047,80	2.066,30
37	CHAPADA DE AREIA	33.558,60	130,53
38	COLINAS DO TOCANTINS	357.683,78	34.215,01
39	COLMÉIA	94.044,47	6.946,95
40	COMBINADO	54.212,68	2.245,61
41	CONCEIÇÃO DO TOCANTINS	39.501,94	900,84
42	COUTO MAGALHÃES	70.644,00	2.465,93
43	CRISTALÂNDIA	87.418,73	1.482,32
44	CRIXÁS DO TOCANTINS	41.222,46	265,54
45	DARCINÓPOLIS	38.930,81	3.474,94
46	DIANÓPOLIS	266.922,09	20.889,28
47	DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS	89.352,39	4.305,85
48	DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS	90.435,62	3.090,05
49	DUERÉ	83.496,65	418,54
50	ESPERANTINA	43.233,55	1.460,12